

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

TIPO: REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

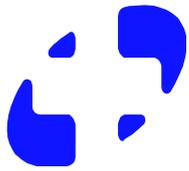
PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ipatinga/MG, na Rua Passo Fundo, nº 550, Caravelas, CEP 35.164-279, inscrito no CNPJ sob o Nº. 00.853.908/0001-48, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 05/2021, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço Global, nos termos das Leis Federais N. 8.666/93, N. 10.520/2002 e Lei Complementar N. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 e Decreto Federal número 7.892/2013 e suas alterações, com objetivo de FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES, ACOMPANHANTES, MOTORISTAS, OU OUTROS USUÁRIOS ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE SAÚDE, EM BELO HORIZONTE, DIÁRIA COM INCLUSÃO DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Pregoeiro.

Este Pregão destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga o Consorcio bem como os licitantes a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que esteja previsto neste Edital.

LOCAL: Rua Visconde de Mauá, n.º 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG (Anexo Administrativo do Consorcio)
DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES 31 de maio de 2021 às 14:00 horas.
ABERTURA DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTES 31 de maio de 2021 às 14:00 horas.
ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL E CLASSIFICAÇÃO 31 de maio de 2021 às 14:00 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES 31 de maio de 2021 às 14:00 horas.



I- DO OBJETO

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES, ACOMPANHANTES, MOTORISTAS, OU OUTROS USUÁRIOS ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE SAÚDE, EM BELO HORIZONTE, DIÁRIA COM INCLUSÃO DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR.

II – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1 O CONSAÚDE é o órgão GERENCIADOR deste procedimento e da respectiva Ata de Registro de Preços, que também contará com os Municípios de AÇUCENA, ANTÔNIO DIAS, BELO ORIENTE, BRAÚNAS, CÓRREGO NOVO, DIONÍSIO, JAGUARAÇU, JOANÉSIA, MARLIÉRIA, MESQUITA, NAQUE, PERIQUITO, PINGO D'ÁGUA, SANTANA DO PARAÍSO, SÃO JOÃO DO ORIENTE e TIMÓTEO como órgãos PARTICIPANTES.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA: O referido certame, não contempla a **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativas, por se tratar de Licitação cujo valor de referência é superior a R\$ 80.000,00, conforme preconiza o Inciso I do artigo 48 da Lei complementar nº 123/06.

3.2. COTA DE PARTICIPAÇÃO: Não será ESTABELECIDA a cota de até 25% para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativas conforme preconiza o Inciso III do artigo 49 da Lei complementar nº 123/06, por se tratar de contratação de prestação de serviços complexos e não bens de natureza divisível.

3.3. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Consorcio;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;
- e) Possuam proprietário titular de mandato eletivo nos Municípios que compõe o Consorcio;
- f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.6 - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

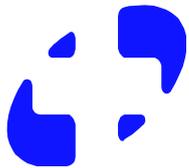
IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".

4.1.1 - Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA: 31 de maio de 2021

HORA : 14:00 horas.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br



LOCAL: Rua Visconde de Mauá, n.º 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG, na sala de reuniões do Anexo Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 - DIZERES ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL

A/C DO PREGOEIRO

EMPRESA _____

Envelope 1 - “**PROPOSTA COMERCIAL**”

Pregão Presencial n.º. 002/2021 – Processo Licitatório n.º. 011/2021

DATA: 31 de maio de 2021 – ÀS 14:00 HORAS

4.1.2.2 - DIZERES ENVELOPE HABILITAÇÃO

AC DO PREGOEIRO

EMPRESA _____

Envelope 2 - “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”

Pregão Presencial n.º. 002/2021 – Processo Licitatório n.º. 011/2021

DATA: 31 de maio de 2021 – ÀS 14:00 HORAS

4.2 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designada, no local, data e horário definidos neste edital.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

5.1.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

5.1.2 - Entende-se por documento credencial:

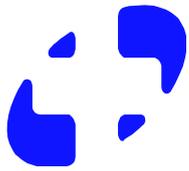
a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

5.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

5.3 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

5.4 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleodoaco@yahoo.com.br



Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5 - Deverá ser apresentado, no momento do credenciamento, para exercício do direito de preferência de contratação com microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de que trata desse edital, um dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional;

5.6 - Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

5.7 - **ATENÇÃO, APÓS A FASE DE CREDENCIAMENTO SERA EXIGIDA DECLARAÇÃO CONFORME SUBCLÁUSULA 8.1.2 DO PRESENTE EDITAL, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO VII DO ART 4º DA LEI 10520/2002.**

5.8. - O Licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, nos termos da subcláusula 5.4, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:

A/C DO PREGOEIRO

DECLARAÇÃO CONFORME inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02

EMPRESA _____

Pregão Presencial nº. 002/2021 – Processo Licitatório nº. 011/2021

DATA: 31 de maio de 2021 – ÀS 14:00 HORAS

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - No envelope de proposta deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1

6.1.1 - A PROPOSTA DEVERÁ SER IMPRESSA E APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS, SUAS FOLHAS DEVEM ESTAR RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOME DO PROPONENTE, NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO. Deverão constar a proposta:

6.1.2 - Especificação dos produtos, conforme objeto;

6.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;

6.1.3.1. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

6.1.4 - Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. (Anexo V);

6.2 – A entrega de proposta será considerada como participação no certame, o que implica a aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Pregão, bem como o prévio comprometimento da eventual vencedora a entregar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da proposta, da ordem de serviço e deste Edital.

6.3 - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação,

6.3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



6.3.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.4 - Os Serviços serão executados e entregues conforme especificação constante no Anexo I do presente certame, sendo que a contratação terá validade de 12 meses contados de sua assinatura.

6.5 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam no Anexo I deste edital.

6.6 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada a prorrogação da sua validade aos licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

6.7 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

VII- DA HABILITAÇÃO

7.1 - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: **4.1.2.2.**

7.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2.- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.5 - Em se tratando de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro da Empresa, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA

7.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2.2 - Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

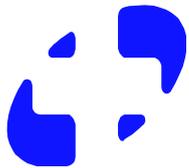
7.2.2.3 – Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

7.2.2.4 - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 0083, de 17 de outubro de 2014.

7.2.2.5 - Certidão negativa de débitos tributários, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 29, V da Lei 8.666/93. A CND Trabalhista poderá ser obtida no seguinte sítio eletrônico: <http://www.tst.gov.br/certidao>.

7.2.2.7 – Alvará de localização e funcionamento;



7.2.2.8 – Alvará sanitário.

7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

7.2.3.1. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor).

a.1) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuídos, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

7.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1 - A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, atestando que a licitante realizou ou realiza serviços compatíveis em característica, com o objeto da presente licitação de maneira satisfatória há pelo menos 12 meses;

7.3 - Somente serão aceitos atestados impressos em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, CNPJ, contato do declarante que atesta os serviços da Contratada, podendo o contratante realizar diligências necessárias a eventual apuração da veracidade das informações;

7.4 - Quando do julgamento da habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio irão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de habilitação, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões on-line via internet, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e 7.3.4 - Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo V);

7.5 - Caso a licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06 deverá apresentar a seguinte documentação, **junto à peça de credenciamento:**

7.5.1 – Declaração que comprove o enquadramento em ME ou EPP;

7.5.2 - Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06. **(Anexo IV);**

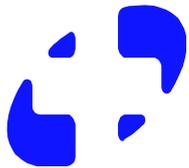
7.5.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

VIII - DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, ao Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta



Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.1.2 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão) declaração dando ciência de que não há fatos impeditivos a habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, ao Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 - Dentre as propostas aceitas, ao Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.3 LANCES VERBAIS

8.3.1 Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.3.4 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.3.5 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.3.6 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.3.7 - Após a negociação, se houver, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

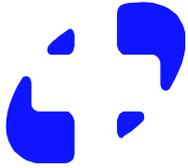
8.3.8 - Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances. Porém, para negociação final, o representante da empresa que estiver com o menor valor poderá contatar com a empresa, para sua última proposta.

8.4 HABILITAÇÃO

8.4.1 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

8.4.2 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.4.3 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, sendo anexados aos autos mesmo os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br



8.4.4 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.4.5 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, ao Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

8.4.6 - Após a fase de habilitação, o pregoeiro poderá suspender a licitação para que seja promovida diligência de visita ao estabelecimento da vencedora do certame, com o fim de verificar o cumprimento integral de todas as exigências estabelecidas no Edital. Caso o estabelecimento não atenda, será inabilitado e o processo seguirá com a convocação do segundo colocado. Nesse caso o objeto da presente licitação só será adjudicado após apresentação de laudo de vistoria assinado por representante do Consórcio atestando que o local está de acordo com as exigências do Termo de Referência.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

9.1.1 - não assinar o contrato no prazo do edital.

9.1.2 - apresentar documentação falsa;

9.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

9.1.4 - não mantiver a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio e de acordo com a Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º;

9.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.1.6 - Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.

X - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

10.1 - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo vedado a remessa por email e fax.

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

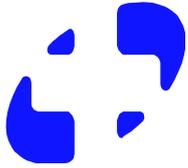
10.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

11.1 - Inexistindo interposição de recurso, ao Pregoeiro Adjudicará o objeto e o encaminhará o processo licitatório para homologação do resultado pela Autoridade Competente.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br



11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação e adjudicação e determinará a assinatura do contrato.

11.3 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer serviço, quando se tratar de serviços desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

11.3.1 - No caso de reprovação nos testes, o proponente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, que será analisado pelo Setor Jurídico, em conjunto com o corpo técnico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.

11.3.2 - No caso de ser julgado improcedente o recurso, o segundo classificado na fase de julgamento passará pelo mesmo procedimento, respeitando-se as disposições da Lei 8.666/93, até que haja proponente que satisfaça as condições e padrões mínimos dos serviços a serem executados.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

12.1 - São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

12.1.1 – Execução dos serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, durante a vigência do contrato.

12.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à entrega e ou execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução do contrato.

12.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE - MG ou a terceiros.

12.1.4 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante ao FGTS e Fazenda Pública.

XIII - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1 - DO PAGAMENTO

13.1.1 - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

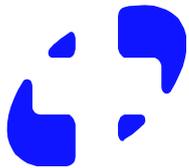
13.1.1.1 - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Consórcio em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá optar pela rescisão contratual.

13.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.2 - DO REAJUSTE

13.2.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis:

13.2.1.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço



– CONSAÚDE para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13.2.1.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

13.2.1.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo prestador de serviços esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do valor, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o contrato tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.2.1.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2.1.5 - *Fica facultado* ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE *realizar ampla pesquisa de mercado* para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

13.2.1.6 - A eventual autorização da revisão dos valores será concedida após análise técnica e jurídica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.

13.2.1.6.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor registrado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.2.1.6.2 - O Contratado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

13.2.1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

13.2.1.6.4 – Em caso de atualização anual, serão praticados os reajustes pelo índice publicado pelo Governo Federal (IPCA).

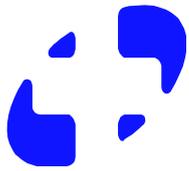
XIV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologado o resultado da licitação, o Setor de Licitações do CONSAÚDE, convocará o(s) proponente(s) classificados em primeiro lugar para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP (**Anexo XIII**), sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.1.1 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador;

14.2 - O CONSAÚDE, por seu Presidente, será o responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como pela fiscalização geral das contratações dela decorrentes, ficando as eventuais contratantes responsáveis pela fiscalização específica de seus contratos;

14.3 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento



similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores;

14.4 - As quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes estão limitadas aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Entretanto, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores;

14.5 - Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem;

14.6 - Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

14.7 - Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.8 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme disposto no art. 22 § 3º do Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018;

14.9 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 22 § 4º do Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018;

14.10 - Se a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, é facultado ao CONSAÚDE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na alínea 16 deste Edital;

14.11 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, vedada, neste caso, sua prorrogação;

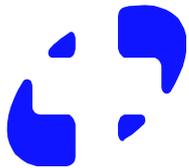
14.12 - A existência de preços registrados não obriga O CONSAÚDE a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições;

14.12.1 - O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

14.13 - O órgão gerenciador, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço;

14.14 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória;

14.15 - O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a



50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme disposto no art. 22 § 3º do Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018;

14.16 - O gestor da ARP deverá realizar o controle dos serviços contratados quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação;

14.17 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o CONSAUDE, não poderá efetuar nenhum acréscimo de quantitativo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013;

14.18 - O responsável designado pela CONTRATANTE, expedirá atestado de inspeção dos serviços entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

14.19 - O DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP pelo CONSAUDE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CONSAUDE;

14.20 - O CONSAÚDE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital;

14.21 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

XV- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, ou outro documento equivalente.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

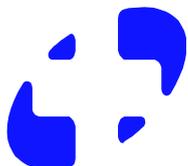
16.3 - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o contrato em 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria Executiva, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste Pregão.

16.4 - Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5 - Ocorrendo à hipótese prevista no item 14.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

16.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.7 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente para o procedimento de HOMOLOGAÇÃO.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br



16.8 - Conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato de prestação de serviços, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio, sendo descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores de municípios a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

16.9 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

16.10 - O licitante poderá retirar o edital na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE

16.11 – A ata de registro de preços gerada por este procedimento terá o prazo de validade de 12 meses.

16.12- Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone 0xx(31) 3830-1010, no horário de 08:00 as 12:00 e de 13:00 às 17:00hs.

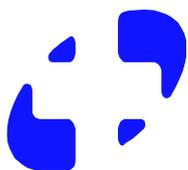
Ipatinga/MG, 18 de maio de 2021.

Priscila Martins Quintão
Pregoeiro

Equipe de Apoio

Sandra Maria de Oliveira

Camila Pinto Assis



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 010/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

TIPO: REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QANT.
1	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES, ACOMPANHANTES, MOTORISTAS, OU OUTROS USUÁRIOS ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE SAÚDE, EM BELO HORIZONTE, DIÁRIA COM INCLUSÃO DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR.	Diárias	9600

2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. DA CONTRATAÇÃO

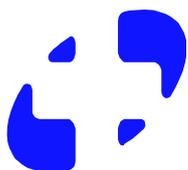
A contratação de hospedagem para procedimentos em saúde na capital é uma demanda recorrente dos Municípios consorciados. Essa demanda se justifica ante a necessidade que os pacientes muitas vezes têm de permanecer na capital para que possam realizar todos os procedimentos, que não possuem atendimento na região do vale do aço, sendo que, por diversas vezes, não é viável realizar a viagem a capital por diversos dias seguidos.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de oferecer um serviço humanizado buscando acomodações dignas aos munícipes pertencentes ao consórcio que necessitam de atendimento em Belo Horizonte. A necessidade se faz quando os usuários estão aguardando pelo atendimento médico ou já foram atendidos e aguardam para retornar à origem. Ainda, o serviço atenderá aos usuários que necessitam permanecer dias consecutivos em Belo Horizonte conforme solicitação médica, atendendo assim de maneira plena, o direito à saúde e ao tratamento médico dos munícipes moradores dos municípios consorciados.

2.2. MODALIDADE

Conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será adotada a modalidade pregão.

Embora a legislação demande que o pregão seja realizado preferencialmente de modo eletrônico, o formato de licitação a ser utilizado neste certame é o Pregão Presencial.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br



O Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específico via internet e o uso desta plataforma necessita de treinamento próprio, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como do maquinário da mesma forma; Os equipamentos e a rede lógica disponível atualmente no CONSAÚDE, não suportariam a implantação deste sistema de procedimento, ou seja, na forma de Pregão Eletrônico, tampouco há no corpo técnico do Consórcio profissional capaz de liderar tal meio.

Ainda, que nas disposições do decreto federal de número 5450/2005, a opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02, considerando os seguintes fatores:

A complexidade da licitação; as peculiaridades dos serviços de monitoramento de qualidade de serviço público e mobilização social; o elevado custo do objeto; a relevância da contratação para a eficácia cidadã das políticas públicas de saúde, da mobilidade, da gestão urbana e as exigências de segurança da informação preconizam o uso do pregão presencial;

A possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços por parte do pregoeiro permitem uma maior vantagem técnica e econômica para a administração pública.

2.2.1. REGISTRO DE PREÇOS

Determina o Estatuto Federal das Licitações – Lei nº 8.666/93 – que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços – SRP (art. 15, II);

No caso específico, o sistema de registro de preços se faz necessário, pois fica evidenciado o estatuto, aonde a administração ainda não conhece as reais demandas do contratante, gerando incertezas que inviabilizam um planejamento ou cronograma do volume de serviços e do momento em que serão demandados;

2.3. SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS: A Lei Federal de n.º 10.520/2002 define claramente objetos comuns como sendo “*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado*”. Bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução também são passíveis de serem contratados por meio de pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando por isso, sua descrição de forma objetiva no edital, segundo orientam os tribunais de conta dos estados e da União.;

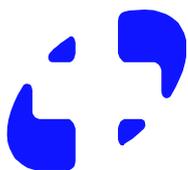
No âmbito do processo licitatório em tela, os serviços são amplamente conhecidos e ofertados no mercado e têm especificações objetivas e usuais que podem ser facilmente verificados.;

2.4. Menor Preço Global: Neste certame deverá ser adotado o julgamento tipo menor preço global, pois se mostra o mais vantajoso para a administração, tendo em vista que há apenas um item de serviço e quantidade fixa, cuja alteração do valor global incidirá direta e nitidamente sobre o valor unitário.

3 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

- O serviço se restringirá à hospedagem e alimentação, não cabendo ações específicas de saúde. Se identificada a necessidade eventual dos serviços públicos devidos, tais como o SAMU, deverão ser acionados pela Prestadora.
- O serviço de hospedagem deverá estar disponível 24 horas por dia.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

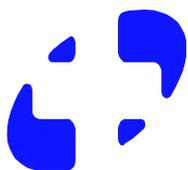
Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br



- A empresa contratada deverá possuir estabelecimento situado em local próximo à região conhecida como “área hospitalar” do município de Belo Horizonte, com vistas a facilitar o acesso dos pacientes aos principais hospitais;
- A prestadora de serviços realizará atendimentos de maneira humanitária, fazendo acolhida do paciente observando os princípios do Sistema Único de Saúde, garantindo um ambiente limpo, de acordo com as normas sanitárias;
- As sinalizações dos ambientes deverão estar de acordo com as normas técnicas (ABNT), inclusive escadas, se for o caso, observando a necessidade de pisos ou faixas antiderrapantes; extintores de incêndio;
- O estabelecimento apresentará ampla acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, incluindo rampas de acesso, portas adaptadas, barras, corrimões e todo o necessário para bem atender a estes usuários;
- O estabelecimento deverá contar com equipe em quantidade de no mínimo 05 funcionários devidamente registrados e com experiência comprovada de pelo menos 30 dias (tendo em vista o atendimento da demanda de utilização de diárias pelos municípios) para atendimento aos hóspedes nas 24 horas do dia, devendo realizar, inclusive o controle de embarque e desembarque dos usuários, orientações sobre o acesso aos serviços, acolhida humanizada;
- Todos os funcionários da empresa deverão estar uniformizados e identificados por meio de crachá 24 horas por dia devendo realizar, inclusive: o controle de embarque e desembarque dos pacientes e/ou acompanhantes, oferecendo cadeira de rodas e andador, se necessário;
- O estabelecimento receberá com antecedência a lista dos pacientes que serão devidamente autorizados pelo serviço de TFD dos municípios consorciados;
- O estabelecimento só poderá acolher usuários devidamente encaminhados pelo Serviço de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo permitido o uso da hospedagem que não seja com a finalidade proposta no objeto;
- O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes não terá nenhuma finalidade médica ou clínica, assim como não manterá nenhum tipo de serviço ambulatorial ou de enfermagem, limitando-se apenas a fornecer ao paciente abrigo e alimentação;
- O estabelecimento deverá ter Sanitários/banheiros masculinos e femininos devidamente identificados, tendo no mínimo 09 banheiros com vistas a atender a quantidade suficiente para acomodar os usuários e seus acompanhantes sendo devidamente adaptado para portadores com necessidades especiais; limpos e higienizados durante toda a permanência destes usuários;
- Os dormitórios poderão ser em quartos coletivos, mas devendo ser separados por sexo, com capacidade de acomodação para os usuários e seus acompanhantes em condições dignas e humanizadas, permitindo o bem estar dos usuários. Travesseiros e colchões deverão ser com capas impermeáveis. Deverá ofertar roupas de cama (lençol e fronha) individual atendendo aos padrões sanitários estabelecidos pela Resolução RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012 (ANVISA / Ministério da Saúde). Os dormitórios deverão ter no mínimo 40 camas baixas no andar térreo para atender a demanda licitada objetivando atender pacientes com dificuldades/ impossibilidade de locomoção;
- O estabelecimento deverá apresentar espaço exclusivo para refeitório, dentro das normas de higiene e qualidade, devendo oferecer até 04 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. O cardápio deverá apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos pacientes.
- No caso de pacientes que possuam alergias ou restrições alimentares, estas serão informadas no momento do check-in, para que seja providenciada a refeição de acordo com a prescrição médica;



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br



- O prestador poderá terceirizar a alimentação e a lavagem de roupas e deverá apresentar seus respectivos contratos de prestação de serviço;
- Os utensílios usados pelos pacientes serão descartáveis;
- O estabelecimento deverá disponibilizar TV, acesso a internet para os hóspedes de forma irrestrita;
- Serão observadas as normas referentes à segurança quanto a incêndios, sendo que deverá haver extintores posicionados em locais estratégicos e carregados de material compatível ao combate das diversas classes de incêndio, de acordo com o ambiente.

3 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas acomodações da contratada..

4 PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

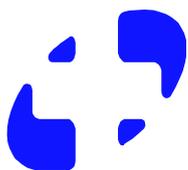
Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da assinatura do contrato, sendo realizados mensalmente, de forma contínua, por um período de 12 meses, podendo haver prorrogação na forma da lei.

5 VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado para a realização de todas as etapas da Proposta de Trabalho é de R\$ 571.200,00. O pagamento será feito após a efetiva prestação do serviço, em até 20 dias úteis após o faturamento e apresentação da nota fiscal.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Contratante ou a terceiros;
- 6.4 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste termo, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 8.666/1663;
- 6.5 - Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 6.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.7 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br



as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONSAÚDE;

6.9 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.10 - Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.13 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1663.

7 DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** total ou parcialmente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

7.1 – advertência;

7.2 – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

7.3 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

8 DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do **CONTRATO**

8.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa **CONTRATADA**.

8.2 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

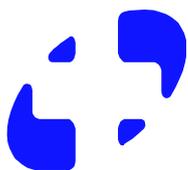
8.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, ou outro documento equivalente.

10 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à comissão permanente de licitação do CONSAÚDE a gestão e a fiscalização geral dos contratos, e às contratantes a gestão e a fiscalização específica dos seus respectivos contratos,



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

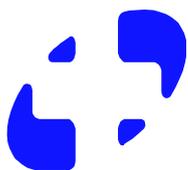


sendo a contratada obrigada a se submeter a todos os atos de gestão e fiscalização que a lei exige e permite que porventura forem adotados.

Ipatinga, 18 de maio de 2021.

Sandra Maria de Oliveira

Comissão Permanente de Licitação



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaldoaco@yahoo.com.br



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)
PREGAO PRESENCIAL Nº. 002/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2021
DADOS A CONSTAR PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE NA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/Fax:
Nome Do Signatário (Para Assinatura do contrato).	
Identidade do Signatário:	CPF do signatário:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNITÁRIO	VLR. TOTAL ANUAL
01	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES, ACOMPANHANTES, MOTORISTAS, OU OUTROS USUÁRIOS ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE SAÚDE, EM BELO HORIZONTE, DIÁRIA COM INCLUSÃO DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR.	Diárias	9600		
VALOR GLOBAL					

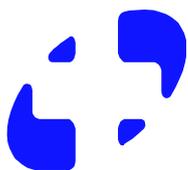
Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da 60 dias. Proposta

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Local e Data:..... de.....de 2021

NOME
Representante Legal da Licitante



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br



ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE

Referência: Pregão Presencial 002/2021– Processo Licitatório nº. 011/2021

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 002/2021 – Processo Licitatório nº. 011/2021, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8666/93.

Atenciosamente.

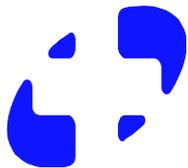
Local e Data:..... de.....de 2021

NOME

Representante Legal da Licitante

Reconhecer firma(s) .

Anexar cópia da carteira de Identidade



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleoaco@yahoo.com.br



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE

Referência: Pregão Presencial nº. 002/2021 – Processo Licitatório nº. 011/2021

Prezado(a) Senhor(a),

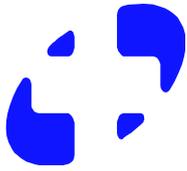
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 002/2021 – Processo Licitatório nº. 011/2021, que tem como objeto Eventual contratação de prestação de serviço de hospedagem para pacientes, acompanhantes, motoristas, ou outros usuários encaminhados para tratamento especializado de saúde, em belo horizonte, diária com inclusão de no mínimo 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar., para atendimento aos municípios consorciados ao CONSAÚDE, para atendimento aos Municípios Consorciados ao CONSAUDE, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência., descritos no anexo I do edital Processo Licitatório 011/2021, Pregão presencial 002/2021, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

Local e Data: de.....de 2021

NOME

Representante Legal da Licitante



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391
Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27
Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48
E-mail: consaudevaleoaco@yahoo.com.br



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PREÇOS

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE

Referência: Pregão Presencial nº. 002/2021 – Processo Licitatório nº. 011/2021

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital Pregão Presencial nº. 002/2021 – Processo Licitatório nº. 011/2021, que tem como objeto eventual contratação de Eventual contratação de prestação de serviço de hospedagem para pacientes, acompanhantes, motoristas, ou outros usuários encaminhados para tratamento especializado de saúde, em belo horizonte, diária com inclusão de no mínimo 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar., para atendimento aos municípios consorciados ao CONSAÚDE, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência., descritos no anexo I do edital Processo Licitatório 011/2021, Pregão presencial 002/2021, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

Local e Data:..... de.....de 2021

NOME

Representante Legal da Licitante



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.

Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: compras@consaudevaleoaco.com.br



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE

Referência: Pregão Presencial nº. 002/2021 – Processo Licitatório nº. 011/2021

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 002/2021 – Processo Licitatório nº. 011/2021 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

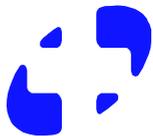
Local e Data:..... de.....de 2021

NOME

Representante legal da empresa

----- Antônio

Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente e Timóteo.



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____ / 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

Pelo presente Instrumento Particular, são partes, através de seus representantes no final nomeados como: CONTRATANTE, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, entidade de direito público, CNPJ nº.00.853.908/0001-48, sediada na Rua Passo Fundo, nº 550, Caravelas, CEP 35.164-279, CEP 35.118-000, na cidade de Ipatinga (MG), e aqui representada pelo Exmo. Sr. Presidente, Prefeito Municipal da Cidade de Jaguaraçu, Marcio Lima de Paula e, como CONTRATADA a empresa, inscrita no CNPJ sob o Nº, com sede na cidade de, endereço:....., aqui representada por seu representante legal, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Pregão Presencial nº. 002/2021, Processo Administrativo Licitatório nº.011/2021, doravante denominada CONTRATADA, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO

1.1 - Prestação de serviços serviço de hospedagem para pacientes, acompanhantes, motoristas, ou outros usuários encaminhados para tratamento especializado de saúde, em belo horizonte, diária com inclusão de no mínimo 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, para atendimento aos Municípios Consorciados ao CONSAUDE, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

II - DOS PREÇOS

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ _____, perfazendo o contrato um total de R\$ _____ (_____)

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da CONSAÚDE Municipal.

2.2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 - Os valores contratados serão fixos e irajustáveis:

3.1.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE para a justa remuneração da

----- Antônio

Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Jaguaraçu, Joanésia, Marliéria, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente e Timóteo.



prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.1.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

3.1.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo prestador de serviços Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste dos valores contratados, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o valor tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.1.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.1.5 - Fica facultado Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Contratado.

3.1.6 - A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.

3.6.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o contratado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.6.2 - Em casos de renovação do contrato por mais de 12 meses, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, os valores poderão, quando solicitado pelo contratado, ser atualizados utilizando-se como referência o IPCA do período .

IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. - O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia -----/-----/-----

4.2. O presente Contrato poderá ser aditado, prorrogado ou alterado nos termos do art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - O compromisso da prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes deste contrato.

5.2 - Quando da lavratura do Termo de Contrato, a contratada será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

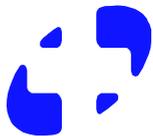
5.3 - A contratada estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND INSS);
- Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

5.4 - A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do contrato, número da Nota de Empenho, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação

----- Antônio

Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente e Timóteo.



e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

5.5 - A contratada fica obrigada a prestar os serviços descritos no edital e no termo de contrato durante a vigência do mesmo.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

§1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de serviços e dar-se-á até o 15º (decimo quinto) dia após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

6.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.2.1 – Cópia da requisição dos serviços;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.2.5 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

6.2.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais.

6.2.7 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.

7.2 - A contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.3 - A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.4 – A contratada deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto na legislação.

7.4.1 – A contratada deverá observar no decorrer da prestação dos serviços decorrentes deste contrato, os termos da legislação, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.4.6- A Contratada deverá executar os trabalhos necessários à consecução do objeto observando critérios de qualidade técnica e prazos previstos no edital e seus anexos, atendendo a todos os quesitos exigidos no Termo de Referência, Anexo I, pelos preços constantes em sua proposta, aprovada no processo licitatório;

7.5 – A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento do respectivo contrato e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.8.

VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Intervir na prestação de serviços, nos casos e condições previstos em lei;

b) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

c) Registrar as ocorrências de inexecução do contrato por culpa do Fornecedor para fins de penalizações e ou cancelamento do contrato.

d) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

----- Antônio

Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente e Timóteo.



e) Informar ao contratado o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações, pela conferência e análise dos serviços.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração do CONSAÚDE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização geral dos serviços em execução, incumbindo, ainda, ao município contratante, a fiscalização específica dos respectivos contratos.

X - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

XI - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e na lei 10.520/02, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

XII – DAS PENALIDADES

12.1.- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

12.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.4.- O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Consórcio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

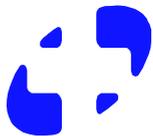
XIII - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ipatinga, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

----- Antônio

Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente e Timóteo.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG
Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.
Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: compras@consaudevaleoaco.com.br



Ipatinga/MG, de..... de 2021

CONTRATADO

CONTRATANTE

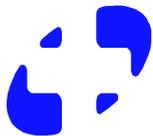
Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

..... Antônio

Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente e Timóteo.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.

Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: compras@consaudevaleoaco.com.br



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICOREMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ALTERADA PELA Lei Complementar nº.147/2014.

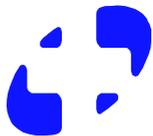
....., de de 2021.

.....
(representante legal)

*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa

Antônio

Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente e Timóteo.



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº.011/2021

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	TELEFONE:

Senhor licitante,

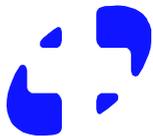
Visando comunicação futura entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, por meio do fax: (33) 3830 1010 ou pelo e-mail compras@consaudevaledoaco.com.br ou licitacao@consaudevaledoaco.com.br, e trazer o, no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações do compras@consaudevaledoaco.com.br da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

_____, _____ de _____ de 2021.

.....
(representante legal)

----- Antônio



ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n.º 011/2021

Pregão Presencial n.º 002/2021

Ata de registro de preços n.º _____

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ipatinga/MG, na Rua Passo Fundo, nº 550, Caravelas, CEP 35.164-279, inscrito no CNPJ sob o Nº. 00.853.908/0001-48, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 05/2020, no âmbito do Processo Administrativo Licitatório nº 011/2021, Pregão Presencial nº 002/2021, REGISTRA o preço do fornecedor indicado nesta ATA, de acordo com o Edital do processo, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, o Decreto Federal n.º 5.450/05 e a Lei n.º 10.520/02, e nos termos que seguem:

I – DO OBJETO

1 Eventual contratação de prestação de serviço de hospedagem para pacientes, acompanhantes, motoristas, ou outros usuários encaminhados para tratamento especializado de saúde, em belo horizonte, diária com inclusão de no mínimo 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar., para atendimento aos municípios consorciados ao CONSAÚDE, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência.

II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

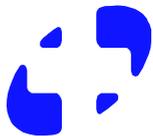
2

RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
Endereço:			Telefone/Fax:		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNITÁRIO	VLR. TOTAL ANUAL
01	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES, ACOMPANHANTES, MOTORISTAS, OU OUTROS USUÁRIOS ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE SAÚDE, EM BELO HORIZONTE, DIÁRIA COM INCLUSÃO DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR.	Diárias	9600		
		VALOR GLOBAL			

III – DA VALIDADE DA ATA

Antônio

Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente e Timóteo.



3 Esta ata de registro de preços terá o prazo de validade de 12 meses contados a partir da data de sua publicação.

IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4 Esta ata destina-se à utilização pelo órgão gerenciador e por todos os órgãos participantes.

4.1 Demais interessados não-participantes também poderão utilizar a ata, desde que expressamente autorizado pelo órgão gerenciador, mediante requerimento escrito, no endereço indicado no edital, vedado, para este fim, o meio eletrônico.

4.2 Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme disposto no art. 22 § 3º do Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018;

4.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 22 § 4º do Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018;

4.5 - Se a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, é facultado ao CONSAUDE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na alínea 16 deste Edital;

V – DAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES

5 As condições gerais de execução dos serviços são as que estão especificadas nos termos de referência.

5.1 A existência de preços registrados não obriga O CONSAÚDE a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições;

5.2 O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

5.3 O órgão gerenciador, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço;

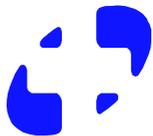
5.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória;

5.5 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme disposto no art. 22 § 3º do Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018;

Por ser verdade o presente, lavro esta Ata de Registro de Preços em 04 vias de igual teor, e, após lida e seu teor confirmado pelas partes, é por elas firmada, sendo encaminhada cópias a todos os órgãos participantes.

----- Antônio

Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente e Timóteo.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG
Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.
Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: compras@consaudevaleoaco.com.br



Ipatinga, 22 de maio de 2021.

Priscila Martins Quintão
Pregoeira

FORNECEDOR REGISTRADO

----- Antônio

Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente e Timóteo.